



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 15 DE JULHO DE 1996.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE PORTO VELHO – FIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87, combinado com os artigos 65, § 1º, inciso III, e 67, incisos VIII e XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Plano de Carreira, Cargos e Salários do pessoal da Fundação Instituto de Meio Ambiente de Porto Velho – FIMA, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em carreira e assegurar a eficiência da ação administrativa e a qualidade do serviço público.

**Art. 2º** - Para efeito desta lei considera-se:

I – Servidor Público: denominação genérica a Funcionário Público na forma do Estatuto, da Constituição e da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

II – Funcionário Público: pessoa regularmente investida em cargo público;

III – Plano de Carreira, Cargos e Salários: o conjunto de normas e procedimentos que regulamentam a vida funcional dos servidores da Fundação Instituto de Meio Ambiente-FIMA;

IV – Cargo Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidade de natureza previamente atribuídos ao servidor público com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da FIMA, de provimento em caráter efetivo ou em comissão;

V – Cargo de provimento efetivo: conjunto de funções e responsabilidades, criadas por Lei, com base na estrutura organizacional da Fundação Instituto de Meio Ambiente de Porto Velho-FIMA, vencimento pago pela FIMA e acessível a todos os brasileiros, mediante concurso público;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VI – Cargo de Provisão em Comissão: conjunto de funções e responsabilidades, criadas pelo estatuto da FIMA, com base na estrutura organizacional da Fundação Instituto de Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração, atendidas as exigências legais para o exercício do cargo;

VII – Grupo Ocupacional: conjunto de categoria funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento;

VIII – Categoria Funcional: conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IX – Funções gratificadas: conjunto de funções e responsabilidades definidas por Lei, com base na estrutura da FIMA, privativas do servidor estável ocupante de cargo efetivo;

X – Carreira: conjunto de classes pertinentes ao mesmo grupo ocupacional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos que as integra;

XI – Classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional, semelhantes quando ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;

XII – Quadro: agrupamento de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e funções gratificadas integrantes do quadro de pessoal da Fundação Instituto de Meio Ambiente de Porto Velho-FIMA, necessário e adequado à consecução dos seus objetivos institucionais;

XIII – Faixa: nível salarial indicativo do vencimento básico fixado para a classe, atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional;

XIV – Tabela salarial: conjunto de retribuições pecuniárias devidas ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, escalonadas em classes e faixas;

XV – Progressão Funcional: passagem do servidor de uma para outra classe imediatamente posterior do mesmo grupo; e

XVI – Ascensão funcional: passagem do servidor de uma para outra classe ou categoria funcional, dentro do mesmo ou para outro grupo ocupacional.

**Art. 3º** - O Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal da Fundação Instituto de Meio Ambiente de Porto Velho-FIMA é constituído de:

- I – composição dos grupos ocupacionais;
- II – linha de transposição dos cargos;
- III – hierarquização dos cargos e das classes;
- IV – tabelas salariais;
- V – enquadramento funcional; e,
- VI – descrição de atividades dos cargos.

§ 1º - A composição dos grupos ocupacionais e dos cargos é a enunciada no Anexo I.

§ 2º - Os cargos deste Plano são hierarquizadas para definição das faixas, levando em conta a escolaridade e o grau de complexidade das tabelas a eles inerentes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## TÍTULO II DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

**Art. 4º** - Segundo a correlação, afinidade, natureza dos trabalhos e o nível de conhecimento aplicados, os grupos ocupacionais abrangem várias atividades, compreendendo:

I – Atividade de Nível Superior: cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo do conhecimentos específicos, para cujo provimento exige-se graduação de nível superior;

II – Apoio Técnico e Administrativo: cargos que correspondem às atividades auxiliares e técnicas, para cujo provimento é exigida escolaridade de 2º grau completo ou curso equivalente; e,

III – Apoio Operacional e Serviços Diversos: cargos que compreendem atividades auxiliares, geralmente elementares e de rotina, cujo provimento requer escolaridade de até 8ª série do primeiro grau.

## TÍTULO III DAS TABELAS SALARIAIS

**Art. 5º** - Os vencimentos bases dos grupos ocupacionais estão divididos em 20 (vinte) classes, contendo 15(quinze) faixas devidamente escalonadas, observância o intervalo contínuo entre as faixas (ANEXO IV).

§ 1º - Os intervalos entre as classes variam na proporção contínua de 10% (dez por cento), e de 5% (cinco por cento) entre as faixas.

**Art. 6º** - Os vencimentos dos cargos em comissão e função gratificada, no total de 20 (vinte) cargos, terão como base o valor do salário do Prefeito do Município de Porto Velho, conforme tabela Anexo V.

## TÍTULO IV DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

**Art. 7º** - O Quadro Geral de Pessoal da Fundação Instituto de Meio Ambiente – FIMA é constituído pelo somatório dos cargos de provimento efetivo, dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas.

**Art. 8º** - O quadro de provimento efetivo será constituído pelos cargos e respectivas lotações definidas no anexo I.

**Art. 9º** - Os cargos em comissão e funções gratificadas da FIMA são constantes do anexo II.

**Art. 10** – A primeira investidura no cargo dar-se-á na classe e faixa iniciais, após aprovação em concurso público.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 11** – A nomeação para os cargos públicos mencionados neste Plano será feita:

I – em caráter efetivo: quando mediante concurso público para a classe inicial da série de classes;

II – em comissão e de confiança: quando se tratar de cargo público de livre nomeação e exoneração nos termos da Lei; e,

III – em substituição: no impedimento legal do ocupante de cargo em comissão e de confiança.

### TÍTULO V DA PROGRESSÃO

**Art. 12** – Progressão é o avanço do servidor na escala de vencimento estabelecido em lei específica dentro do mesmo cargo, podendo ser horizontal ou vertical.

§ 1º - Quando a mudança ocorrer na mesma classe, denominar-se-á Progressão Horizontal e, quanto implicar mudança de classe, Progressão Vertical, a qual ocorrerá somente dentro da carreira isolada do servidor.

§ 2º - Não fará juz às progressões constantes no parágrafo anterior o servidor em estágio probatório, em disponibilidade ou, ainda, enquadrado em quaisquer das situações previstas no art. 76 da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990.

**Art. 13** – As progressões funcionais dar-se-á de acordo com o efetivo exercício na respectiva classe, em função de disponibilidade de vagas, observados os critérios de antiguidade e merecimento, na proporção de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente, e, obedecendo o que estabelece o Título III, Capítulo III, da Lei nº 901/90.

**Art. 14** – A Presidência da FIMA editará normas disciplinando o processo de avaliação de desempenho e o instituto da progressão.

### TÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

**Art. 15** – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

**Art. 16** – Os vencimentos dos funcionários e servidores que compõe o quadro efetivo da FIMA, são os estabelecidos no anexo IV desta Lei.

**Art. 17** – A estrutura remuneratória dos servidores públicos da Fundação Instituto de Meio Ambiente de Porto Velho – FIMA tem a seguinte composição:

I – vencimento básico;

II – gratificações;

III – indenização; e,

IV – adicionais por tempo de serviço, noturno e etc.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Parágrafo único** – Ficam mantidas as atuais gratificações, indenizações e adicionais a que fazem jus os funcionários da Fundação Instituto de Meio Ambiente de Porto Velho – FIMA, por força do que dispõe a Lei nº 901, de 23 de julho de 1990.

**Art. 18** – Fica concedida aos servidores da FIMA, a gratificação por exercício de atividades insalubres ou com risco de vida, nos termos da Lei nº 901, de 23 de julho de 1990, calculados sobre o vencimento básico.

**Art. 19** – Fica concedida gratificação de nível superior, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo vencimento básico, aos servidores do Quadro Permanente da FIMA, que tenha concluído curso de nível superior.

**Art. 20** – Fica concedida a gratificação de 2/3 (dois terços) sobre o salário base aos servidores que, comprovadamente, desenvolvem suas atividades e tarefas na elaboração, conferência e análise da folha de pagamento nos setores da Divisão de Recursos Humanos e Divisão Administrativa Financeira da FIMA.

**Art. 21** – A remuneração dos cargos efetivos, em comissão e das funções de confiança da Fundação Instituto de Meio Ambiente de Porto Velho – FIMA é a constante dos Anexos IV e V, observados os reajustes gerais e as antecipações concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 22** – Aplica-se aos servidores da FIMA, no que couber, o disposto na Lei nº 1.172/94.

**Art. 23** – O adicional por tempo de serviço é devido aos servidores do quadro efetivo de que trata o art. 8º desta Lei, à razão de 2% (dois por cento), após cada período de um ano de efetivo exercício na FIMA ou no Serviço Público Municipal, e incide sobre a sua remuneração.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço, na forma de anuênio, incorpora-se ao vencimento para todos os efeitos legais.

§ 2º - O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês que completar o anuênio.

**Art. 24** – Para efeitos deste Plano, consideram-se cargos em comissão os de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município de Porto Velho, a saber:

- I – Presidente da FIMA;
- II – Vice-Presidente da FIMA;
- III – Diretor de Meio Ambiente e Recursos Naturais – DIMA;
- IV – Diretor de Administração e Finanças – DAF; e,
- V – Diretor do Parque Natural de Porto Velho – PANMP.

**Art. 25** – Para os efeitos deste Plano, consideram-se funções de confiança as de nomeação e exoneração pelo Presidente da FIMA, ocupantes dos cargos de:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- I – Divisão de Administração;
- II – Divisão de Finanças;
- III – Divisão de Recursos Humanos;
- IV – Divisão de Qualidade e Proteção Ambiental;
- V – Divisão de Estudos e Projetos;
- VI – Divisão de Fiscalização;
- VII – Divisão de Pesca e Apicultura;
- VIII – Divisão de Vida Silvestre;
- IX – Divisão de Unidade de Conservação;
- X – Assessoria Jurídica;
- XI – Chefia de Gabinete;
- XII – Assessoria de Informática;
- XIII – Coordenadoria de Educação Ambiental;
- XIV – Auditoria;
- XV – Secretária Executiva.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** – Os ocupantes dos cargos ocupacionais, integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Fundação Instituto de Meio Ambiente – FIMA, ficam sujeitos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados aqueles regidos por legislação específica.

**Art. 27** – Este Plano de Carreira, Cargos e Salários será revisado após 02 (dois) anos, contados de sua aprovação.

**Art. 28** – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I – a juízo da autoridade competente; e,
- II – a pedido do próprio interessado.

**Art. 29** – O afastamento do servidor da função de confiança dar-se-á:

- I – a pedido;
- II – a juízo da autoridade competente; e,
- III – afastamento de que trata o artigo 38 da Constituição Federal.

**Art. 30** – Ficam criados, no quadro de provimento da Fundação Instituto de Meio Ambiente – FIMA, os cargos relacionados no Anexo I e II.

**Art. 31** – A lotação quantitativa por setor, a hierarquização e a remuneração são as constantes nos Anexos II e III desta Lei.

**Parágrafo único** – Os requisitos e as atribuições dos cargos são os estabelecidos nos Anexos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI desta Lei.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 32** – O reajuste salarial dos funcionários da FIMA terá como base o percentual concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**Art. 33** – As despesas decorrentes com a execução deste Plano correrão por conta das dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE PORTO VELHO-FIMA.

**Art. 34** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**

DJALMA XAVIER DE LACERDA  
Presidente da Fundação Instituto de Meio Ambiente – FIMA

NILTON DANTAS DA SILVA  
Procurador Geral